



UNIVERSIDADE DO
**SAGRADO
CORAÇÃO**
A Universidade do sua vida

PRÓ-REITORIA DE
PESQUISA E
PÓS-GRADUAÇÃO



PRÓ-REITORIA ACADÊMICA – PRAC
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Aprovado pelo CONSEPE – Parecer n. 18, de 17/06/2016.

BAURU - 2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....	2
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO.....	3
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO VI - DAS ORIENTAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES	7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	8

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este regulamento normatiza as atividades da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade Sagrado Coração – USC, vinculada à Pró - Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA tem por finalidade orientar, analisar, emitir parecer e expedir certificados, à luz dos Princípios Éticos na Experimentação Animal em cumprimento ao disposto na legislação vigente, sobre os protocolos de experimentação (ensino, pesquisa e extensão) que envolvam o uso de animais, bem como fiscalizar o cumprimento deste regulamento.

Art. 3º Examinar previamente os procedimentos de pesquisa a serem realizados, para determinar se são necessariamente vinculados ao uso de animais.

Parágrafo único. Nas situações em que o uso de animais não se justifica, pesquisadores e/ou docentes serão esclarecidos e informados sobre os aspectos legais da conduta, poupando a utilização dos animais.

Art. 4º Restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão e sofrimento aos animais;

Art. 5º A critério desta Comissão será fiscalizado o andamento da pesquisa ou projeto, bem como as instalações dos laboratórios de pesquisa e biotérios de criação, utilização e manutenção da USC.

Parágrafo único. Para fins de atendimento deste regulamento, são consideradas como atividades de pesquisa todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, aspectos imunobiológicos, instrumentos ou quaisquer outros testados em animais.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A CEUA é composta por um Auxiliar Administrativo acadêmico e uma Comissão Técnica.

§ 1º O Auxiliar Administrativo é indicado pela PRPPG.

§ 2º A Comissão Técnica é constituída pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I. Coordenador.
- II. Vice-Coordenador.
- III. Docentes e/ou pesquisadores.
- IV. Um representante da Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída.
- V. Médico veterinário, profissionais da área de saúde e biológicas.
- VI. Representante do Biotério da USC.

§ 3º A CEUA poderá recorrer a membros "ad hoc" para assessoria, sempre que julgar necessário.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador são indicados pela Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O mandato do Coordenador e Vice Coordenador é de dois anos com possibilidade de uma recondução.

Art. 8º O mandato dos membros indicados pela Universidade e pelas Associações de Proteção e Bem-Estar Animal, será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, durante os meses do ano letivo, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria dos seus membros.

§ 1º A CEUA terá a reunião procedida na presença de no mínimo seis membros constituintes desta comissão.

§ 2º As reuniões serão impreterivelmente iniciadas no horário marcado.

§ 3º Caso não haja quórum no horário estabelecido, será observada uma tolerância de 30 (trinta) minutos para o início da mesma.

§ 4º Após esse período a reunião ocorrerá independente do número de presentes.

Art. 10. O membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas, sem justificativa, será excluído da CEUA e substituído por outro de sua representação.

Art. 11. Os projetos a serem analisados, serão distribuídos pelo Auxiliar Administrativo sob orientação do Coordenador para membros integrantes da CEUA.

§ 1º Os membros encarregados da avaliação não podem ter envolvimento direto nos projetos.

§ 2º Durante as reuniões agendadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias cada membro colocará suas disposições sobre o projeto avaliado e os demais membros participantes da reunião terão oportunidade para se posicionar.

§ 3º O membro avaliador poderá sanar quaisquer dúvidas com o coordenador ou pesquisador do projeto, antes de trazer seu parecer à reunião da CEUA.

§ 4º Após reunião ordinária será emitido parecer e efetivada a emissão de certificados.

Art. 12. Os pareceres terão a seguinte classificação:

- I. Aprovado.
- II. Pendente, quando o CEUA considerar o protocolo e o projeto como aceitáveis, porém com problemas no protocolo, no projeto ou em ambos, e houver recomendação de uma revisão específica, ou solicitação de modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 dias, após o recebimento da comunicação, pelo coordenador do projeto.
- III. Necessita de parecer ad hoc - nestes casos o membro da comissão responsável pela avaliação do projeto encaminha o processo à Presidência indicando a área do perito ad hoc, o qual terá o prazo de trinta dias para pronunciar-se.
- IV. Reprovado.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 13. São competências da CEUA:

- I. Oferecer condições para que se cumpra, no âmbito de suas atribuições, o disposto em Legislação Municipal, Estadual e Federal e demais normas aplicáveis à utilização de animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, especialmente nas Resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- II. Examinar os procedimentos e planos de ensino, projetos de ensino, pesquisa e extensão, a serem realizados na USC para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.
- III. Manter cadastro atualizado dos planos de ensino e projetos de ensino, pesquisa ou extensão, com utilização de animais, submetidos à Comissão, enviando-o ao CONCEA.
- IV. Manter cadastro de pesquisadores, que realizam procedimentos de pesquisa e ensino com animais, enviando ao CONCEA uma cópia dos mesmos.
- V. Expedir, se necessário, no âmbito de suas atribuições, atestados para encaminhamento aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.
- VI. Receber denúncias de maus tratos relativas aos animais em experimentação.
- VII. Decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto.
- VIII. Desempenhar papel consultivo e educativo fomentado a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais em experimentação.
- IX. Monitorar o cumprimento dos princípios éticos no uso de animais, por meio de visitas locais, de recebimento de eventuais denúncias de violação do protocolo, publicações ou relatório final de conclusão da pesquisa.
- X. Notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na USC, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.
- XI. Exigir do docente ou coordenador de projetos de pesquisa, ensino e extensão uma notificação à CEUA sobre o término do projeto.
- XII. Realizar simpósios, debates e reuniões com o intuito de educar e conscientizar a comunidade universitária sobre os assuntos relacionados à ética no uso de animais.

XIII. Encaminhar relatório técnico anual para o CONCEA e Comissão de Ética, Bioética e Bem Estar Animal do CFMV para atualização do Cadastro Nacional dos protocolos de ensino e pesquisa em animais;

§ 1º Constatada qualquer atividade fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, desde que seja protocolado até 05 (cinco) dias úteis após a notificação ao coordenador do projeto.

§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. São competências do Coordenador:

- I. Presidir e convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- II. Determinar a formação das subcomissões e distribuir entre elas os processos e outras atividades inerentes ao Comitê.
- III. Solicitar a exclusão e substituição do membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas.
- IV. Assinar os Certificados emitidos pelo CEUA.
- V. Representar ou indicar membro(s) do CEUA para substituí-lo em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes ao Comitê.

Art. 15. São competências do Vice-Coordenador:

- I. Presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador.
- II. Auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 16. São competências dos membros:

- I. Participar das reuniões quando convocados.
- II. Participar da análise dos processos e emitir pareceres.

Art. 17. São competências do Auxiliar Administrativo Acadêmico:

- I. Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador.
- II. Encaminhar os projetos aos pareceristas.

- III. Comunicar aos membros da CEUA sobre as datas das reuniões.
- IV. Elaborar a ata das reuniões.
- V. Auxiliar na elaboração de relatórios.
- VI. Receber documentos relacionados a CEUA e encaminhar aos responsáveis.
- VII. Receber e protocolar os processos provenientes da Pró- Reitoria.
- VIII. Arquivar e assegurar o sigilo dos pareceres da CEUA.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES

Art. 18. Os planos de ensino e os projetos de pesquisa, ensino ou extensão, a serem realizados na USC, e que envolvam o uso de animais, deverão conter as informações solicitadas no formulário da CEUA, sob pena de não serem analisados.

§ 1º Todos os procedimentos com animais deverão ser encaminhados à CEUA em formulário eletrônico, sendo protocolada sua inscrição quando da sua entrega na secretaria desta comissão.

§ 2º Todo projeto ou plano de ensino antes de ser executado, deverá ter o certificado de aprovação da CEUA.

§ 3º A CEUA receberá das Instituições Credenciadas o encaminhamento direto de planos e ou projetos, com o preenchimento do Protocolo da CEUA, para análise ética.

§ 4º Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 19. Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições deste Regulamento na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Procedimentos de ensino, pesquisa e extensão iniciados anteriormente à aprovação desse regulamento, terão direito a encaminhar o(s) projeto(s) ou plano(s) de ensino(s) para apreciação da CEUA.

Art. 21. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Técnica.

Bauru, 17 de junho de 2016.

